Governo Civil de Faro

Mapa n.º 6/2010

Mapa de Subsídios atribuídos pelo Governo Civil de Faro, no 2.º Semestre de 2009, a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 26/94, de 19 Agosto, e ofício n.º 491 de 12 de Fevereiro de 1996 do Ministério da Administração Interna, de acordo com o estipulado no artigo 164 da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e conjugado com Despacho n.º 2431/2009 de 6 de Janeiro de 2009, de S. Exa o Ministro de Estado da Administração Interna:

Serviço onde foi processado o subsídio	Data de pagamento	Beneficiário	Montante (em euros)
Governo Civil do Distrito de Faro.	21-07-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Faro.	11.850,00
	13-08-2009	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Faro.	3.970,00
	18-08-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Faro.	1.541,82
	18-09-2009	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Faro.	13.076,00
	21-10-2009	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Faro.	20.215,00
			50.652,82

Faro, 01 de Março de 2010. — A Governadora Civil, *Isilda Varges Gomes*.

202991463

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 4247/2010

Por despacho da Subdirectora-Geral de 25 de Fevereiro de 2010:

Sandra Maria Barradas Valente de Sá, Técnica de Justiça-Adjunta, dos Serviços do Ministério Público dos Juízos da Amadora e das Secções da Amadora do Departamento de Investigação e Acção Penal da Comarca da Grande Lisboa-Noroeste — autorizada a permuta para idêntico lugar, dos Serviços do Ministério Público do Tribunal de Instrução Criminal e Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa.

Frederico Ferreira Wiborg de Carvalho, Técnico de Justiça-Adjunto, Serviços do Ministério Público do Tribunal de Instrução Criminal e Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa — autorizada a permuta para idêntico lugar dos Serviços do Ministério Público dos Juízos da Amadora e das Secções da Amadora do Departamento de Investigação e Acção Penal da Comarca da Grande Lisboa-Noroeste.

Início de Funções: 2 dias

26.02.2010. — A Directora de Serviços, *Helena de Almeida Esteves*.

202985689

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 4248/2010

Atento o pedido de atribuição de utilidade turística a título prévio ao Mercy Hotel, com a categoria projectada de 4 estrelas, a instalar em Lisboa, de que é requerente a sociedade MAJOPAT, S. A., e;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuo a utilidade turística a título prévio ao Mercy Hotel, com a categoria projectada de 4 estrelas, a instalar em Lisboa, de que é requerente a sociedade MAJOPAT, S. A.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, fixo o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio em 24 meses, contados da data da publicação no *Diário da República* do presente despacho.

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, a atribuição da utilidade turística a título prévio fica subordinada ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

b) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística, atribuída a título prévio;

c) A confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio deverá ser requerida no prazo máximo de seis meses, contado da data de abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização turística ou de outro título válido bastante para o efeito, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística atribuída a título prévio;

d) A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I. P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projecto aprovado, para efeitos da verificação da manutenção desta utilidade turística atribuída a título prévio, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

2 de Fevereiro de 2010. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade.*

302950639

Direcção-Geral das Actividades Económicas

Despacho n.º 4249/2010

Pelo meu Despacho n.º 176/2010/DG, de 25 de Fevereiro de 2010 e de acordo com a fundamentação da proposta de nomeação apresentada pelo Júri do procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, para chefe de divisão, ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 Agosto, e artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, foi nomeada, em comissão de serviço, por três anos, renováveis por períodos iguais de tempo, para o cargo de Chefe de Divisão de Competitividade e Mercado Interno, a licenciada Ana Sofia Araújo de Oliveira Ribeiro Alves, afecta ao mapa de pessoal da Direcção-Geral das Actividades Económicas.

O Júri entendeu como relevante, a adequação das suas habilitações académicas, aliada à experiência profissional, quer na área técnica do concurso, quer no desempenho de funções de dirigente, bem como a qualidade da formação profissional.

Na entrevista profissional foram evidenciadas excelentes qualidades profissionais, ao nível da motivação, tendo demonstrado muito interesse no desempenho das funções de dirigente e um excelente sentido crítico nas situações apresentadas.

Expressou-se com boa clareza e fluência verbais. De realçar os conhecimentos profundos e a qualidade da experiência que detém nas áreas da competitividade e mercado interno, bem como o conhecimento de organização e coordenação evidenciado pela representação e participação, designadamente em reuniões de grupos de trabalho no quadro das negociações comunitárias, reuniões inter e intraministeriais, que permitem garantir que o seu desempenho será eficaz, conforme se poderá verificar na nota curricular anexa, que faz parte integrante do presente despacho.

Lisboa, 25 de Fevereiro de 2010. — *Mário Lobo,* Director-Geral.

Síntese curricular

Nome: Ana Sofia Araújo de Oliveira Ribeiro Alves

Data de nascimento: 8 de Junho de 1967

Habilitações Académicas: Licenciatura em Relações Internacionais pela Universidade Técnica de Lisboa

Ingresso na Função Pública: 1 de Abril de 1991

Actividade Profissional:

Chefe de Divisão da Competitividade e Mercado Interno, na Direcção-Geral das Actividades Económicas, desde 2007.

Chefe de Divisão da Coordenação Internacional da Política de Empresa, na ex-Direcção-Geral da Empresa, de 2004 a 2007.

Chefe de Divisão da Indústria, na ex-Direcção-Geral das Relações Económicas Internacionais, de 2001 a 2004.

Desempenho de funções técnicas superiores no âmbito da coordenação comunitária do ex-Ministério da Indústria e Energia e do Ministério da Economia, de Outubro de 1989 a Julho de 2001.

Experiência Profissional:

Acompanhamento de negociações comunitárias em áreas da competência do Ministério: Indústria, Turismo, Harmonização Técnica, Política de Empresa, Competitividade, Política Comercial/Relações Externas.

Elaboração de pareceres/posições concertadas com os diversos organismos do Ministério para negociações no quadro das instituições comunitárias.

Apoio aos membros do Governo no âmbito dos assuntos comunitários, nomeadamente através da preparação da respectiva participação nos Conselhos de Ministros da UE (elaboração de Notas e Intervenções), e em outros eventos Ministeriais onde se debatam questões relacionadas com Competitividade, Política Industrial, Política de Empresa, Mercado Interno, Turismo.

Coordenação da intervenção e dos contributos dos diversos departamentos do Ministério nas negociações comunitárias nos domínios relevantes das respectivas políticas.

Participação em reuniões de coordenação intra e interministeriais no quadro dos assuntos comunitários.

Formação Profissional mais relevante:

Curso de formação "Desenvolvimento de Competências em liderança e Gestão", ministrado pela Leadership (Outubro — Dezembro 2006)

Workshop sobre a implementação do SIADAP (Junho 2006)

Seminário de Alta Direcção Nível Avançado, ministrado pelo INA (Junho -Julho 2004).

202988289

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4250/2010

Considerando que:

a) O Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designado por Programa AGRO, aprovado no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio e regulado pelos Decretos-Leis n.os 163-A/2000, de 27 de Julho, e 54-A/2000, de 7 de Abril, teve o seu fim em termos de elegibilidade de despesas a 30 de Junho de 2009;

b) O prazo de execução da missão cometida à autoridade de gestão do Programa AGRO corresponde ao da vigência da intervenção operacional, incluindo o período necessário à apresentação do relatório final, nos termos do n.º 14 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio;

c) O relatório final do Programa AGRO foi submetido, em 22 de Fevereiro pp., à comissão de acompanhamento para efeitos de aprovação, tendo aí sido deliberado que a sua versão final, inseridas que fossem as correcções apontadas nessa reunião, seria apresentado até 31 de Março;

d) Para além das tarefas tendentes à emissão da declaração final pela Comissão Europeia, compreendendo os trabalhos de certificação de despesa pela autoridade de pagamento e pela Inspecção-Geral de Finanças, cumpre, ainda, salvaguardar tarefas subsequentes à apresentação do relatório final, nomeadamente no que respeita à salvaguarda da boa gestão e guarda do arquivo histórico e da documentação do Programa AGRO, além da gestão dos projectos que, mesmo concluídos em termos financeiros, ainda não viram esgotados os efeitos dos respectivos contratos;

e) O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), foi o principal organismo intermédio do AGRO, tendo assumido, em associação com o gestor do programa, a gestão das principais medidas do Programa, a que corresponderam o maior volume, quer de processos quer de recursos orçamentais, sendo que o sistema de informação do Programa AGRO encontra-se igualmente residente e é gerido por aquele Instituto;

f) O IFAP assume, ainda, as funções de autoridade de pagamento, com as competências legalmente definidas, cabendo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de financiamento celebrados no âmbito do Programa;

g) Ao IFAP mostra-se já genericamente cometida a missão de assegurar o acompanhamento e encerramento de projectos enquadrados no III Quadro Comunitário de Apoio (QCA III), como decorre dos respectivos estatutos, aprovados nos termos das Portarias n.os 355/2007, de 30 de Março, e 846/2009, de 6 de Agosto;

h) É necessário proceder à definição das regras de transição do QCA III no que respeita ao preconizado encerramento do Programa Agro, justificando-se, por tudo o que ficou exposto, que a mesma se faça para o IFAP, nos termos e prazo que, de seguida, se definem:

Determina-se:

1 — A partir de 1 de Abril de 2010, as funções da autoridade de gestão do Programa Agro que devem ser exercidas após a apresentação do relatório final são assumidas pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IFAP, I. P., abreviadamente designado por IFAP, designadamente as definidas nos Decretos-Leis n.os 54-A/2000, de 7 de Abril, e 163-A/2000, de 27 de Julho, no Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, bem como no Decreto-Lei n.º 168/2001, de 25 de Maio, relativo ao controlo de primeiro nível.

2 — Compete ainda ao IFAP gerir e assegurar a manutenção do arquivo da documentação de todas as medidas do Programa AGRO, incluindo a que se encontra residente nos diferentes organismos intermédios e na estrutura de apoio técnico do Programa, de acordo com os prazos legalmente previstos.

2 de Março de 2010. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*.

202987835

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas e Agricultura

Despacho n.º 4251/2010

O Regulamento (CE) n.º 53/2010, do Conselho, de 14 de Janeiro, fixa, entre outras medidas, as quotas de pesca disponíveis para Portugal para o ano de 2010, nas áreas de regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO) e da Comissão de Pescarias do Atlântico Nordeste (NEAFC) — mar de Irminger — e ainda na zona económica exclusiva (ZEE) da Noruega e nas águas do Svalbard.

Por sua vez, o Regulamento (CE) n.º 2115/2005, de 20 de Dezembro, do Conselho, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 1197/2009, de 30 de Novembro, do Conselho, transpõe para a legislação comunitária o plano de recuperação do alabote da Gronelândia, ou palmeta, adoptado em Setembro de 2003, pela NAFO, assente, também, na limitação da sua captura e na definição de quotas.

Pelo presente despacho procede-se à execução dos referidos regulamentos, à distribuição pelos navios nacionais daquelas quotas, adoptando-se um sistema de gestão flexível das mesmas, permitindo que cada empresa possa gerir com estabilidade a actividade dos seus navios, e possibilitando um melhor aproveitamento das quotas de pesca a nível nacional.

A gestão dos recursos através da definição e atribuição de quotas implica a instituição de um sistema de informação, o qual decorre, desde logo, do Regulamento (CE) n.º 1386/2007, de 22 de Outubro, do Conselho, alterado pelos Regulamentos (CE) n.os 538/2008, do Conselho, de 29 de Maio, e 679/2009, do Conselho, de 7 de Julho, que estabelece, no seu artigo 21.º, que as comunicações de captura da NAFO devem ser enviadas pelos capitães dos navios comunitários ao Centro de Vigilância da Pesca (CVP) do respectivo Estado membro de pavilhão.

Também o Regulamento (CE) n.º 2791/1999, do Conselho, de 16 de Dezembro, que estabelece medidas de controlo aplicáveis na área da Convenção NEAFC, na sequência das regras estabelecidas pelo Regulamento (CE) n.º 1224/2009, do Conselho, de 20 de Novembro, impõe a obrigatoriedade de os capitães comunicarem, por via electrónica, ao Secretariado daquela Organização, as capturas periódicas e as existentes a bordo dos navios aquando da entrada e da saída da área regulamentar.

Neste sentido, importa assegurar que todos os navios nacionais licenciados para operar no Atlântico Norte, nas áreas regulamentadas por organizações regionais de pesca, dêem cumprimento às obrigações previstas em matéria de transmissão electrónica de relatórios e capturas.

Além disso, é necessário garantir que a Administração disponha de informações que lhe permitam conhecer o nível de utilização das quotas nacionais e, se for o caso, adoptar as medidas necessárias para que não só os limites máximos de captura não sejam ultrapassados